



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ: 34.887.950/0001-00

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

CONTRATO Nº 001/2022

INTERESSADOS (A): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB.

I - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade de Sistema de Registro de Preços, cuja regulamentação consta na Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

I.II – DOS FATOS

Trata-se do Primeiro Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro solicitado pela empresa POSTO TRADIÇÃO LTDA, CNPJ nº 28.129.928/0001-90, referente ao contrato de nº 001/2022, cujo objeto do contrato é a Aquisição de Combustíveis, conforme especificações contidas no PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2022.

II - DA ANÁLISE DO PROCESSO

Verifico que o procedimento obedece aos Princípios Administrativos, estando subordinado à Lei nº 8.666/93, **nesse sentido, qualquer alteração contratual fica inteiramente ligada ao que disciplina tal dispositivo legal.**

Com base nas regras insculpidas pela **Lei nº 8.666/93** e demais instrumentos legais correlatos e, após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento de **Reequilíbrio Econômico** referente a **Pregão Eletrônico**, constata-se que o referido processo se encontra **revestido de todas as formalidades legais**, e que estando justificadas as razões apresentadas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

CONTROLADORIA GERAL

CNPJ: 34.887.950/0001-00

Portanto não há objeção deste Controle Interno para que seja realizado o **Primeiro Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico**, haja vista que foram cumpridas as determinações legais vigentes.

III – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, e, ainda, considerando a legalidade exarada através do parecer jurídico, **opino pela legalidade e regularidade** do Processo nº 001/2022, bem como seu **Reequilíbrio Econômico**.

Contudo, é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acredito ter competência técnica para tal.

É o parecer salvo, melhor entendimento.

Brasil Novo/PA, em 11 de maio de 2023.

TIAGO OLIVEIRA DA SILVA

Controlador Geral

Decreto nº 009/2021